

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal Nº 815 de 15 de dezembro de 2015
Av. José Bonifácio – Centro - Jussara/GO - CEP: 76270-000
Fone (62)3373-1931 - E-mail: cmasdejussara@yahoo.com.br
SEMAS-Secretaria Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS nº 20/2017



“Avalia e aprova as deliberações da Plenária na Conferência Municipal de Assistência Social, realizada no dia 04/08/2017: Apresentação e Validação das Conferências anteriores, que retifica para 11ª Conferência de Assistência Social do município de Jussara, Estado de Goiás; Deliberações das Prioridades para cumprimento pelo Município ”

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Jussara, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 815 de 15/12/2015; no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando as deliberações na Plenária da Conferência Municipal de Assistência Social, realizada no dia 04 de agosto de 2017; seguindo as Orientações Temáticas e Organizativas para as Conferências Municipais- Informe CNAS N°02/2017-11ª Conferência Nacional de Assistência Social- Tema: “Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”.

Considerando a necessidade de dar publicidade às deliberações de sua Reunião Ordinária aos 22 dias do mês de agosto de 2017, conforme Ata nº 16/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - O CMAS delibera pela aprovação da avaliação da Conferência Municipal de Assistência Social realizada aos 04 dias do mês de agosto de 2017, das 7h30 às 17:00 horas, no Centro Pastoral Pe Chicão, bairro Goiás, nesta cidade de Jussara-GO.

Art. 2º - O CMAS aprova a Apresentação/Validação das Conferências anteriores, pela Plenária da Conferência Municipal, aos 04 dias do mês de agosto de 2017, retificando para 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Jussara-GO.

Art. 3º - O CMAS delibera pela aprovação das Deliberações da Plenária na 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Jussara-GO., pertinentes aos 04 Eixos Temáticos das Prioridades para o Município:

EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais.

- 1.- Publicizar sistematicamente aos usuários e a sociedade civil, a Política de Assistência Social utilizando de todos os meios de mídias e presenciais
- 2.- Encaminhar o Plano Municipal de Cargos, Carreiras e Salários-PCCS dos Trabalhadores do SUAS/SEMAS Jussara-GO., ao Executivo e monitorar o processo até homologação e a efetivação, e incluir a realização de concurso público e com capacitação permanente dos trabalhadores

3.- Financiar as entidades civis de assistência social de conformidade aos critérios estabelecidos pelo CMAS

EIXO 2 – Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS.

- 1.- Realizar fórum permanente da Gestão e do Controle Social com os Instrumentos Públicos e Privados da assistência social e com a intersectorialidade.
- 2.- Realizar reuniões descentralizadas do CMAS e com formação técnica sistemática
- 3.- Instalar e efetivar a comissão de deliberação e acompanhamento das conferências

EIXO 3 – Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais.

- 1.- Criar ações conjuntas ente as OSCs e as Secretarias municipais integrantes da Seguridade Social para efetivar programa intersectorial efetivos como: medida Socioeducativa(MSE) e liberdade assistida(LA).
- 2.- Criar comitê intersectorial de políticas públicas
- 3.- Atingir 100% dos usuários da Assistência Social para efetivar o CadÚnico

EIXO 4 – A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

- 1.- Cumprir a legalidade da presença efetiva e qualificada no Conselho Municipal e obedecendo ao estabelecido nas Resoluções do CNAS
- 2.- Criar um plano municipal de financiamento e de recursos humanos permanentes com as Entidades Civis de Assistência Social.
- 3.- Cadastrar no CNEAS todas as Entidades Civis inscritas no CMAS.
- 4.- Cumprir as ações que estão permitidas na Legislação municipal na parceria com as Entidades Civis(MROSC e SUAS Municipal).

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jussara, Estado de Goiás, aos 22 de agosto de 2017.


Bárbara Augusta de Almeida Brito
Presidente do CMAS